

LEI Nº 11.139, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Estabelece procedimentos para o uso de piscinas ao ar livre, públicas ou privadas, destinadas a adultos ou crianças e fixadas em residências ou condomínios, no Município de Porto Alegre.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal de Porto Alegre manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº 11.139, de 11 de outubro de 2011:

Art. 8º Os projetos de piscinas serão submetidos à apreciação do Poder Público Municipal, observando o disposto em ato administrativo regulamentador, bem como nos arts. 1º a 7º desta Lei, e prevendo, necessariamente, o que segue:

- I – revestimento interno em material impermeável, resistente e de superfície lisa;
- II – fundo de declividade sem mudanças bruscas até a profundidade de 2m (dois metros) e sinalização para profundidades superiores a 1m (um metro), por meio de placas ou marcações nas bordas das piscinas;
- III – tubos afluentes em número suficiente e localizados de modo a produzir uma uniforme circulação de água no tanque abaixo da superfície normal das águas;
- IV – duto de escoamento de água em torno da piscina;
- V – sistema de tratamento e recirculação de água;
- VI – ligação à rede pública de abastecimento de água potável, dotada de desconector para evitar refluxo;
- VII – escoamento provido de desconector, antes da ligação à rede pública ou privada de esgotos;
- VIII – bocais de alimentação de água tratada do tipo regulável ou com registros; e
- IX – área circundante pavimentada, em pelo menos 2m (dois metros) de raio, a partir das bordas da piscina, com material lavável, resistente, antiderrapante, não cortante e com declividade oposta ao sentido da piscina.

Art. 9º Esta Lei destina-se a projetos protocolados a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Verª. Sofia Cavedon,
Presidente**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Paulinho Rubem Berta,
1º Secretário.**